



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI**  
**Central de Compras e Contratações – Central/MP**

## **2ª Nota de esclarecimento**

Trata-se de resposta aos questionamentos com relação ao Pregão Eletrônico nº 02/2014 - Registro de Preços para contratação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de imagens óticas orbitais, de acervo ou programadas, com a unidade dimensionada em Km<sup>2</sup>.

### **Questionamentos/Respostas:**

1 - De uma forma geral, o erro posicional planimétrico máximo estipulado no item 2 – ITENS E QUANTITATIVOS, do Termo de Referência, somente podem ser garantidos, caso sejam utilizados pontos de controle de base cartográfica planialtimétrica compatível com o erro posicional planimétrico máximo solicitado ou com a utilização de pontos de controle adquiridos no terreno com equipamentos geodésicos compatíveis com o erro posicional planimétrico máximo solicitado. A contratante irá fornecer alguma das opções acima ou a contratada deverá arcar com todos os custos, para atingir os erros requisitados? Lembro que os principais satélites existentes no mercado e que teriam resolução espacial mais direcionados a atender cada um dos itens não são capazes de garantir em sua totalidade o erro posicional planimétrico requisitado sem a utilização de dados auxiliares (bases cartográficas e/ou pontos de controle).

**Resposta:** Conforme esclarecido anteriormente quando da Consulta Pública, o processo de ortorretificação a ser utilizado ficará a critério da contratada, assim como será de responsabilidade da contratada os insumos necessários para fazê-la (MDE, pontos de controle, etc), devendo ser atendidas as especificações de erro posicional máximo admitido.

2 - O item 11 – DOS PREÇOS MÁXIMOS POR KM<sup>2</sup>, apresenta o valor unitário do item 3A superior ao valor unitário do item 1A. Uma vez que as questões técnicas referentes as bandas espectrais e resolução radiométrica são iguais para os itens acima mencionados e que o item 1A apresenta resolução espacial e erro posicional planimétrico máximo melhores que o item 3A, acreditamos que o lógico, até para melhor utilização do erário público, seja que as áreas estipuladas para o item 3A sejam transferidas para o item 1A. Desta forma, o item 3A deveria ser cancelado.

**Resposta:** A proposição apresentada, apresenta um raciocínio coerente do ponto de vista da utilização de recursos orçamentários pela Administração. Porém, a eliminação de um dos Itens de compra prejudicaria o atendimento pela Administração Pública das

atividades descritas no item 2.3 do Termo de Referência. Ademais, cabe ressaltar, que a formulação dos lotes elencados no item 2.1 foi exaustivamente discutido no âmbito do GT-Imagens da Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR).

3 - O item 11 – DOS PREÇOS MÁXIMOS POR KM<sup>2</sup>, apresenta o valor unitário do item 3P superior ao valor unitário do item 2P. Uma vez que as questões técnicas referentes as bandas espectrais e resolução radiométrica são iguais para os itens acima mencionados e que o item 2P apresenta resolução espacial e erro posicional planimétrico máximo melhores que o item 3P, acreditamos que o lógico, até para melhor utilização do erário público, seja que as áreas estipuladas para o item 3P sejam transferidas para o item 2P. Desta forma, o item 3P deveria ser cancelado.

**Resposta:** Questionamento esclarecido na resposta acima.

4 - De acordo com o item 4.5 do termo de referência, estamos assumindo que não serão consideradas válidas imagens de satélites que sejam adquiridas originalmente pelo satélite com resolução espacial nominal ou GSD (ground sample distance) inferior aos valores estipulados nos itens e posteriormente reamostradas, seja pela operadora do satélite ou pela contratada para a resolução espacial nominal requisitada, pois isto implica na perda de qualidade da imagem. Poderiam por favor confirmar que esta questão será válida para todos os 8 itens?

**Resposta:** O entendimento está correto, conforme o item 5.14 do Termo de Referência.

5 - Uma vez que a totalidade das imagens de satélites que atendem o edital possuem os valores atrelados a moedas externas (dólar americano, euro, etc..) e que os preços em questão podem ser utilizados por um período de 60 meses, o preço unitário será fixo e irreajustável, ainda que somente nos últimos 3 meses, nossa moeda tenha sofrido uma desvalorização superior a 20% frente a outras moedas? Existe a possibilidade de um reajuste dos valores, refletindo a variação da moeda brasileira frente a moedas externas? Lembro que os preços máximos mencionados no edital já apresentam valores extremamente reduzidos em relação aos últimos pregões de outras entidades federais. Além disto, os últimos pregões de outras entidades federais não solicitavam questões técnicas, como estão sendo solicitadas neste edital (vide itens: 5.1, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.17, 6.1, 6.2, 6.3, 6.5 e 6.10). Todas estas requisições técnicas têm um impacto em um maior preço unitário para cada item.

**Resposta:** Esclarecemos que conforme a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITERIOS DE REAJUSTE da minuta de contrato, os valores consignados nos contratos serão corrigidos pelo IPCA, calculado pelo IBGE. O item 32.1 do Edital foi alterado e ficou com a mesma redação.

6 - A dotação orçamentária previstas neste Edital referem-se a produto ou a serviços?

**Resposta:** Serviços.

7 - Referente a qualificação técnica nosso entendimento em relação a exigência descrita abaixo constante no item 12.4.4.1.5, seria que o cadastro efetuado perante o Ministério da Defesa, para obtenção da classe C, cumpre a exigência mencionada tendo em vista que o mesmo regulamenta as empresas que fazem serviços de

aerolevantamento e serviços decorrentes do aerolevantamento, este entendimento está correto?

Item 12.4.4.1.5 A licitante deverá estar previamente cadastrada no Ministério da Defesa, de acordo com o prescrito no Art. 6º do Decreto Nº 2.278, de 17 de julho de 1997.

**Resposta:** O entendimento apresentado está correto.

8 - No entendimento desta Comissão qual documento comprovaria o cadastro descrito no item 12.4.4.1.5?

**Resposta:** Vide resposta acima.

9 - No entendimento desta Comissão apresentando a Classe C do Ministério da Defesa, que está sendo exigida no item 12.4.4.1.4, serve também de comprovação para o item 12.4.4.1.5, uma vez que a mesma regulamenta as empresas que fazem serviços de aerolevantamento e serviços decorrentes do aerolevantamento?

**Resposta:** O entendimento esta correto.

10 - Entendemos que as áreas mínimas de solicitação para as imagens dos Lotes 01 e 02, respeitarão as práticas comerciais das operadoras de satélite, sendo sempre 25km<sup>2</sup> para imagens de acervo e 100km<sup>2</sup> para imagens a programar, nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Conforme esclarecido nas respostas aos questionamentos e sugestões recebidas por ocasião da Consulta Pública, realizada em 21/08/2014, disponíveis em: <http://www.planejamento.gov.br/editoria.asp?p=editoria&index=23&ler=c804>, a utilização de áreas mínimas não apresenta vantajosidade para a administração pública uma vez que poderá gerar preços distintos para itens de mesma especificação, em função de quantidades. Ademais, conforme estabelecido no Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços, os preços deverão ser especificados por Km<sup>2</sup>, para cada item, sem previsão para áreas mínimas.

11 - Considerando, a restrição de 10% de cobertura de nuvens, a necessidade de coleta de pontos de controle em campo para atender a precisão, serviços de ortorretificação e mosaico, entendemos que deve haver um equívoco nos preços máximos por Km<sup>2</sup> descritos no item 11, pois são impraticáveis para os Lotes 01 e 02. Como foi computado a tabela de custo para calcular a preço base para cada item?

**Resposta:** Os preços máximos definidos no edital foram obtidos por meio de pesquisa dos preços praticados no mercado, em contratações recentes e também em consulta junto aos fornecedores, conforme determinações contidas na Instrução Normativa Nº 5 de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa Nº 7 de 29 de agosto de 2014.